



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.288

de 14 de agosto de 2002

“Institui vale compra de alimentos aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Botucatu e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° – Fica instituído aos servidores da Câmara Municipal de Botucatu, ativos e inativos, o vale compra de alimentos.

§ 1° - O vale compra de alimentos será concedido ao servidor ativo e inativo, cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais), mensais.

§ 2° - Referido vale será entregue aos beneficiários na forma de vale compra mensal, no valor de R\$30,00 (trinta reais), utilizável nos estabelecimentos devidamente contratados com a Câmara Municipal de Botucatu.

§ 3° - O presente benefício não integrará os salários e vencimentos dos servidores para todos os efeitos legais.

§ 4° - O vale compra alimentos será concedido mensalmente no período de agosto de 2002 a fevereiro de 2003.

Art. 2° – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato com estabelecimentos situados no Município de Botucatu e que tenham a finalidade de comércio de gêneros alimentícios, devidamente cadastrados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

Art. 3° - Os estabelecimentos contratados estarão obrigados a:

- I – manutenção do inteiro teor do contrato em local acessível e de fácil consulta;
- II – declaração de garantia que os portadores do vale compra mensal, sem qualquer discriminação, terão os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto as promoções e descontos promocionais;
- III – vedação de sobre preço ou qualquer outro encargos sobre os preços normalmente praticados.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 4.267, de 20 de junho de 2002.

Botucatu, 14 de agosto de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 14 de agosto de 2002 – 147° Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS